

LEI Nº 3.610, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta dispositivos ao art. 4º da Lei nº 3.587, de 30 de setembro de 2017, que “Atualiza, no âmbito do Município de Timóteo, a legislação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 3.587, de 30/09/2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 4º

(...)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 27 de dezembro de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal